



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60550.021078/2017-10

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede na Estrada Contorno do Bosque SRI/HFA, s/nº, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-900, **CNPJ nº 03.568.867/0001-36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, o Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, de acordo com a nomeação constante do Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, portador da cédula de identidade nº 020441732-3 MD/Ex e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.689.638/0001-32, sediada na Área Especial 2 Fundos do Lote "E" Guará II Brasília-DF, Tel: (61) 3381-3004 / 3568-4654 / 98540 7656, CEP: 72.426-300, Cidade: Brasília UF: DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE**, CPF: 852.316.811-72, RG M-8.920.250 - SSP MG, tendo em vista o que consta no Processo nº **60550.021078/2017-10** e observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2018-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fornecedor: 04.689.638/0001-32 - RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA , Endereço: Área Especial 2 Fundos do Lote "E" Guará II Brasília-DF, Tel: (61) 3381-3004 CEP: 72.426-300, Cidade: Brasília UF: DF, email: rrautomoveisdf@gmail.com, Representante: GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE, CPF: 852.316.811-72, RG: 1.234.567-8							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND	COD UG	QTD UG	QDT
				SV			
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE							
11	21	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: GM/CHEVROLET/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408	30	30
	22	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408	7068	7068
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com validade por 12 (doze) meses, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 4.894,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

3.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408

3.1.2. Gestão/Unidade: 00001/112408

3.1.3. Fonte: 0100

3.1.4. Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001

3.1.5. PTRES: 085876

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. **O prazo de execução dos serviços será o previsto na Ordem de Serviço, aprovada pela Comissão de Fiscalização.**

6.3. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, será verificado a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários através do IMR, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

6.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.4.3. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRAÇÃO**

12.1. A Contratada somente poderá subcontratar os itens definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLAUSULA DECIMA SEYIMA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 17 de setembro de 2018

Contratante:

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

Contratada:

GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE
Representante Legal

Testemunhas:

PAULO CEZAR THOMAZ DE SOUZA - S Ten EB
Fiscal do Contrato

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 19/09/2018, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 21/09/2018, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Tomaz de Souza, Chefe**, em 21/09/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1223949** e o código CRC **1BEDE03C**.